



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Miguel Pereira  
Comissão de Justiça e Redação  
17ª Legislatura**

**Parecer  
Projeto de Lei nº039/2022  
Mensagem 031/2022**

**APROVADO**  
\_\_\_\_\_  
**DISCUSSÃO**  
DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**Origem: Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir crédito suplementar no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miquel Pereira, no valor de R\$2.385.000,00”.

## Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$2.385.000,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil reais).

## **II – Da conclusão do Relator:**

A matéria, no primeiro momento, mostra-se de relevante interesse público, a considerar que a suplementação tem como objetivo atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Humanos.

**A matéria não apresenta vício de iniciativa.** Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Sendo assim, este Relator vota pela tramitação.

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- **Pela tramitação da matéria.**
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 11 de 09 de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente

Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro